



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



PARECER Nº

0164/2025

PROCESSO Nº

21/2025

PROTOCOLO Nº: **21/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 18/2025

EMENTA ORIGINAL:

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar para os estudantes da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

AUTORIA:

DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SILVA

COAUTOR:

DEPUTADO ESTADUAL DIEGO GUIMARÃES

APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 245/2024 – Deputado Diego Guimarães.**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **Projeto de Lei (PL) nº 18/2025**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA e Coautoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES, que “*Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar para os estudantes da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências*”, lida na 93ª Sessão Ordinária (08/01/2025), e no dia 25/02/2025 recebeu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2025 na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Em 31/01/2025 esta Comissão recebeu a **Nota Técnica nº 02/2025** da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso com manifestação **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em comento.

No dia 05/02/2025, esta Comissão recebeu o Memorando nº 019/2025 – GAB/DG, oriundo do Gabinete do Deputado Diego Guimarães,





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



solicitando sua inclusão como coautor do Projeto de Lei nº 18/2025. A solicitação foi devidamente autorizada pelo Presidente desta Casa de Leis, Deputado Max Russi.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 13/01/2025, em caráter informativo, citando que foi encontrado o seguinte **Projeto de Lei em trâmite: PL nº 18/2025** que pode tratar de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 17/03/2025, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 245/2025**, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES, cuja ementa “Estabelece normas gerais para a concessão de Auxílio Material Escolar - AME”, lido na 5ª Sessão Ordinária (19/02/2025).

Em 18/03/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No dia 21/03/2025, esta Comissão recebeu o **Ofício nº 38/2025**, enviado pelo Gabinete da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no qual foi destacada a importância do **Projeto de Lei nº 245/2025**, juntamente com uma análise de seus impactos sociais e recomendações para sua efetiva implementação.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo





26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 18/2025 tem como objetivo instituir o "Cartão Material Escolar – CME" e busca assegurar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino o acesso facilitado a materiais escolares básicos por meio de um cartão magnético ou tecnologia similar. O objetivo é garantir o auxílio financeiro complementar para a aquisição desses itens, promovendo maior autonomia e dignidade às famílias, além de fomentar o comércio local.





Já o **PROJETO DE LEI Nº 245/2025** tem como objetivo estabelecer o programa estadual de concessão de Auxílio Material Escolar – AME.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao **Projeto de Lei (PL) nº 18/2025:**

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 18/2025 Deputado Thiago Silva e Deputado Diego Guimarães Lido: 93ª Sessão Ordinária (08/01/2025)	Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar para os estudantes da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências
PL Nº 245 /2025 Deputado Diego Guimarães Lido: 5ª Sessão Ordinária (19/02/2025)	Estabelece normas gerais para a concessão de Auxílio Material Escolar - AME

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Entendemos que o apensamento do **Projeto de Lei nº 245/2025** ao **Projeto de Lei nº 18/2025**, explica-se por ambos tratar de temas correlatos, principalmente no que se refere à concessão de auxílio para aquisição de material escolar para estudantes da rede pública estadual de ensino.

O **PL Nº 245/2025** tem como escopo a regulamentação dos programas estaduais de concessão do Auxílio Material Escolar (AME), definindo os critérios para a distribuição dos recursos aos alunos ou seus responsáveis e estabelecendo diretrizes para a utilização dos valores exclusivamente na aquisição de material escolar no comércio local.

Por sua vez, o **PL Nº 18/2025** institui o "Cartão Material Escolar - CME", prevendo a disponibilização de recursos via cartão magnético ou tecnologia similar, com a finalidade de garantir aos estudantes da rede estadual de ensino o acesso aos materiais escolares necessários. O projeto também estipula regras para o uso do cartão, prevenindo fraudes e estabelecendo condições para a manutenção do benefício.

Ambos os projetos têm o mesmo objetivo central: viabilizar a concessão de auxílio para a aquisição de material escolar aos estudantes da rede estadual de ensino. Ainda que apresentem diferenças na forma de operacionalização dos recursos, seus propósitos são essencialmente idênticos, o que justifica a tramitação conjunta.

Diante da similaridade de propósitos entre os projetos de lei, recomenda-se o apensamento do PL Nº 245/2025 ao PL Nº 18/2025, de modo a garantir a tramitação conjunta e o aprimoramento da legislação sobre a concessão do Auxílio Material Escolar. Essa medida contribuirá para um debate legislativo mais eficaz e para a construção de uma política pública mais estruturada e equitativa.





Nesse viés, **mantemos o Parecer nº 49/2025 (fls. 13-19)**, tendo em vista que o projeto de lei apensado trata de um assunto abordado de forma **SEMELHANTE** ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 245/2025 que tem a mesma **FINALIDADE** em conceder o auxílio para o acesso aos materiais escolares necessários.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa*.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 18/2025**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA e Coautor Deputado DIEGO GUIMARÃES, lido na 93ª Sessão Ordinária (08/01/2025). Restando **REJEITADA** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei nº 245/2025**, de autoria do Deputado Diego Guimarães, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR ENATE MARTINS DE GUIMARÃES
SALA 224 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 21ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 33
RUBRICA: 33

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª a ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/7/25 16H.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 18/2025			
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA E COAUTORIA Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

